



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.**

Fls : Nº 07  
Proc: Nº 1234/01

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICO-CONTÁBIL A PEQUENOS COMERCIANTES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Transportes, autorizado a prestar assistência técnico-contábil a pequenos comerciantes, para a obtenção do alvará municipal de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A prestação de assistência referida neste artigo abrange, inclusive, a elaboração de laudo técnico, quando exigível para a expedição do alvará.

**Artigo 2º.** Os critérios para a definição do que se considera pequeno comerciante para os efeitos desta lei serão estabelecidos em regulamento.

**Artigo 3º.** Serão também estabelecidos em regulamento os procedimentos a serem observados pela Administração Municipal e pelos interessados, para o fim constante desta lei.

**Artigo 4º.** O regulamento a que aludem os artigos 2º e 3º será baixado pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de outubro de 2001.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

24/10/01